



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0499/2019.**  
**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP/Nº 003/2019**

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.**

A Prefeitura Municipal de Jauru, por intermédio do setor de licitações, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por item, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Federal nº. 5.450/05, ao Decreto Municipal nº 054/2014, de 04 de junho de 2014, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Início do acolhimento das propostas eletrônicas:	A partir das 08:00 horas do dia 25/02/2019 até as 17:00 horas do dia 08/03/2019
Início da Sessão Pública:	Dia 11/03/2019 às 09:00 horas (Brasília)
Início da disputa:	Dia 11/03/2019 às 09:30 horas (Brasília)
Endereço: Rua do comércio, nº. 480 Bairro Centro CEP: 78.255-000 – Jauru – MT	
Site: <a href="http://www.jauru.mt.gov.br">www.jauru.mt.gov.br</a> (link: “Pregão eletrônico”) e <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a> ( <b>Licitanet – Licitações Eletrônicas</b> ).	
Meios para contato:  Tel/Fax (65) 3244-1849 E-mail: <a href="mailto:licitacao@jauru.mt.gov.br">licitacao@jauru.mt.gov.br</a> Dias e Horários: de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas (horário de Mato Grosso).	
OBS: salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o <u>horário de Brasília – DF</u> .	

**1. DO OBJETO**

O objeto desta licitação é o **registro de preços para futura e eventual Aquisição de MATERIAL ELÉTRICO, PARA ATENDER O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

**JAURU**, do presente Edital, para atender necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL, da Prefeitura Municipal de Jauru, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

**Os produtos ora em comento, tem como objetivo atender a demanda da atual situação do sistema de iluminação pública de Jauru.**

Quanto à demanda depreendemos que, após levantamento constatou-se que a necessidade será conforme item 6.1. do Termo de Referência.

**a) Os materiais** deverão ser fornecidos conforme as necessidades da SECRETARIA DE OBRAS, mediante documento assinado pelo servidor responsável do setor de compras, respeitando o limite estabelecido no ANEXO I deste Edital.

1.1. A licitação será subdivida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço: **por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**1.3.1. ANEXO I** - Termo de Referência

**1.3.2. ANEXO II** – Minuta Ata de Registro de Preços

**1.3.3. ANEXO III** – Modelo da Proposta

**1.3.4. ANEXO IV** – Modelo de Declaração Que Não Emprega Menor

**1.3.5. ANEXO V** – Declaração de Micro Empresa ou EPP

**1.3.6. ANEXO VI** – Modelo de Declaração de Fato Superveniente

**1.3.7. ANEXO VII** – Declaração de Habilitação

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estiverem devidamente cadastradas junto à **LICITANET – Licitações On-line**;

2.1.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados data e horário limite estabelecidos.

2.1.2. Caberá ao licitante acompanhar atentamente as operações na Plataforma Eletrônica durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Plataforma Eletrônica ou da desconexão;

2.1.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: **(34) 3014-6633 - (34) 99807-6633** ou pelo e-mail **contato@licitanet.com.br**.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

<b>30 dias</b>	<b>90 dias</b>	<b>180 dias</b>	<b>365 dias</b>
R\$ 165,41	R\$ 211,58	R\$ 288,71	R\$ 407,15

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849

e-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br)

Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

**2.2.1.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

**2.2.2.** Em dissolução ou em liquidação;

**2.2.3.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

**2.2.4.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

**2.2.5.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

**2.2.6.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**2.2.7.** Que estejam reunidas em consórcio;

**2.2.8.** Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**2.2.9.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**2.2.10.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**2.2.11.** Poderão participar desta licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

**2.2.12.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006).

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

DO CREDENCIAMENTO JUNTO A LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE.

2.4.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de *Home Broker*, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.4.2. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados no item 2 deste edital

2.4.3. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a LICITANET – Licitações On-line, ou canceladas por solicitação do licitante.

a) A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site LICITANET – Licitações On-line, sendo enviada para seu email a nova senha de forma imediata.

2.4.4. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a LICITANET – Licitações On-line a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849

e-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br)

Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

2.4.5. O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

2.4.6. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 3014-661186 e (34) 99807-661186 ou pelo e-mail [contato@licitanet.com.br](mailto:contato@licitanet.com.br).

### ESCLARECIMENTOS INICIAIS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

**3.1** O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para o registro de preços relativos à **produtos** e/ou contratação futura de bens ou serviços comuns, onde as empresas disponibilizam bens a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preço. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos da administração municipal que integram a Ata sem, no entanto, estarem necessariamente obrigado a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

**3.2** O Sistema de registro de preço regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 058/2009, pelas disposições deste Edital e demais legislação pertinente.

**3.3** Nesta licitação será firmada uma Ata de Registro de Preço, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, na qual os vencedores manterão seus preços registrados por 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação de seu extrato em jornal de grande circulação, tornando-os disponíveis a todos os órgãos integrantes para que, caso o desejam, efetuem suas aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmo preços registrados no certame e nas condições previstas neste Edital.

#### 4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET - Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

4.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.3. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

**a.** que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

**b.** que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

**c.** que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999;

**d.** que a proposta foi elaborada de forma independente.

4.4. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informado no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES dos **produtos**.

4.5. Apresentar preço expresso em Real (R\$), em algarismo e por extenso, bem como unitário e total, utilizando-se para tanto apenas duas casas decimais (centavos).

**a)** No preço proposto já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros e quaisquer outros que indicam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849

e-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br)

Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

4.6. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP no sistema LICITANET.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.8. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:

**4.8.1.1.** Valor unitário e valor total do item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

**4.8.1.2.** No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

**4.8.2.** Indicação da marca e fabricante;

**4.8.3.** Descrição detalhada do objeto ofertado, contendo as seguintes informações:

4.8.3.1 Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá efetuar a entrega, em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da Nota de Empenho e requisições de fornecimento.

4.8.3.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

4.8.3.3 Local de entrega: Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru, localizado à Rua do Comércio, nº. 480 - Centro, Jauru-MT, no horário de expediente, das 07h00 às 11h 00 e das 13h00 às 17h00.

4.9. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

**5.1.1.** No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneçam acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.1.2.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 05 (cinco) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**6.1.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849

e-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br)

Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.  
6.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 7.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.1.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor: **UNITÁRIO do item.**
- 7.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.
- 7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.
- 7.4. O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, e também lances cujos valores forem superiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica – **LANCE INTERMEDIÁRIO;**
- 7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 7.8. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de seu fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.9.1.** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 7.9.2.** O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores do licitante com menor preço e das demais ME/EPP na ordem de classificação, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.
- 7.9.3.** Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.9.4.** Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.
- 7.9.5.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes,

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849

e-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br)

Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitens acima.

**7.9.6.** Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

**7.9.7.** Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

7.10. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**7.10.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que envie imediatamente documento contendo as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.4. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**8.4.1.** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.5. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.6. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, com a Prefeitura Municipal de Jauru.

**9.1.1.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Não ocorrendo inabilitação, o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá comprovar, no prazo máximo de **04 (quatro) horas**, a contar da solicitação no sistema eletrônico, sua



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

condição de habilitação, por do email [licitacao@jauru.mt.gov.br](mailto:licitacao@jauru.mt.gov.br), com posterior encaminhamento do documento pertinente por via postal ou similar no prazo máximo de **04(quatro) dias**.

**9.2.1.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

9.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

**9.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

**a.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**b.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**c.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**d.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/38/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

**e.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**b.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, dentro da validade;

**c.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade;

**d.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade;

**e.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias, dentro da validade;

**f.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS, dentro da validade;

**g.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**9.3.2.1 – Quanto à regularidade técnica, deverá à licitante apresentar:**

**a.** Alvará de Localização e Funcionamento;

9.3.2.2 Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, enquadrada no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

**9.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**a.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **30 (trinta) dias** contados da data da sua apresentação;

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849

e-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br)

Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

9.3.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial.

a.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.1.3) sociedades sujeitas ao regime das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.1.4) sociedade criada no exercício em curso: por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho de Contabilidade.

**9.3.4.** O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

**9.3.5.** Declaração do Trabalhador

**9.3.6.** Declaração de Habilitação

**9.3.7.** Declaração de Fato Superveniente

9.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**9.4.1.** No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.5. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

9.6. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.8. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**9.9.1.** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849

e-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br)

Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.9.2.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

**9.9.3.** A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**9.9.4.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.10. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

#### **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **04 (quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

**10.1.1.** A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.1.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

#### **11. DOS RECURSOS**

11.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (clicando no botão **ENTRAR C/ RECURSO**), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**11.1.1.** O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de **(15)** minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

**11.3.1.** A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

11.4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

11.6. Os documentos (Impugnação) caso seja feito pela empresa interessada deverão ser protocolados junto ao Setor de Compras (Pregão), da Prefeitura Municipal de Jauru, dando imediata ciência ao Pregoeiro ou Responsável de Compras, não serão aceitos recursos e impugnações via fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico.

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 13. DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

13.2. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**13.3.2.** É vedada a subcontratação parcial ou total, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

13.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849

e-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br)

Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Edital e nos seus Anexos:

14.1.1 entregar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado neste Edital e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

14.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documentos autorizando a entrega dos **produtos**, assinado pelos servidores responsáveis da Prefeitura Municipal.

14.1.3 Entregar os **materiais**, nas condições estipuladas na Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nos documentos de solicitação dos **produtos**.

14.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

14.1.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

14.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento dos **materiais**, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

14.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

14.1.8 a falta de quaisquer dos **produtos** cuja prestação incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não entrega dos **materiais**, objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

14.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

14.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

14.1.11 fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

14.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

14.1.13 providenciar, imediatamente, por sua conta e sem ônus para a PREFEITURA, a correção ou substituição, a critério da PREFEITURA, das **mercadorias** que apresentarem alterações durante o período de utilização ou execução;

14.1.14 garantir o fornecimento dos materiais sempre que necessário sua solicitação de entrega.

14.1.15 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto do contrato;

14.1.16 todos os **materiais** deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849

e-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br)

Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

14.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produto(s) estimado(s) no Anexo I, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

14.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

**15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

15.1. Solicitar o fornecimento dos **materiais** mediante documento expedido e assinado pelo servidor responsável do e setor de compras da Prefeitura Municipal de Jauru.

15.2. Pagar a licitante contratada nas condições previstas no item 18 deste Edital.

15.3. Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

**16. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (CARONA)**

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

**17. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

17.1. As empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar serão fornecedoras do(s) objeto(s) desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata que sucede ao procedimento licitatório e sujeitar-se-ão ao disposto neste Edital e no seu Anexo I.

17.2. Caso o primeiro classificado não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no Anexo I do Edital, é facultado a Prefeitura Municipal de Jauru a contratação dos quantitativos restantes dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto ao preço.

17.3. O detentor do segundo preço registrado só poderá fornecer à Prefeitura Municipal de Jauru, quando esgotada a capacidade de fornecimento do primeiro e assim sucessivamente.

17.4. Se a quantidade e/ou qualidade do(s) **produtos** ofertados não corresponder ao exigido no Anexo I deste Edital e na Ata de Registro de Preços, o fornecedor será chamado para, que imediatamente, faça a devida correção, substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preço e no Contrato.

17.5. A Contratada deverá fornecer os **produtos**, objetos desta licitação, mediante documento assinado pelo servidor responsável do setor de compras, ou seu substituto ou pessoa autorizada para esse fim.

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849

e-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br)

Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

17.6. A Contratada deverá prestar atendimento prontamente, de acordo com as necessidades da Secretaria de Obras, Infra Estrutura Urbana e Rural do Município de Jauru.

**17.7. Prazo de entrega:** O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá efetuar a entrega em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho e requisições de fornecimento.

**17.8. Local de entrega:** Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru, localizado à Rua do Comércio, nº. 480, Centro, Jauru - MT, no horário de expediente, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00h.

#### 18. DO PAGAMENTO

**18.1** O pagamento será efetuado em parcela conforme utilizado, mensalmente após o repasse financeiro dos recursos de iluminação pública (que ocorre entre os dias 25 a 30 de cada mês), deduzindo-se o pagamento do contrato dos serviços de manutenção preventiva e corretiva mantido pelo município, sendo que o valor remanescente será para o pagamento dos materiais ora adquiridos, podendo ser pago em até 10 (dez) meses em conformidade com a arrecadação, sendo que o valor apurado para pagamento dos materiais deverá ser dividido proporcionalmente no caso de mais de um fornecedor de material, sendo que o recebimento, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura emitida pela contratada, em conformidade com o item 12 do Termo de Referência.

18.1.1 A contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento dos materiais, por parte da contratante.

**18.2** Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**18.3** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento na data da sua reapresentação.

**18.4** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**18.5** A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

#### 19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - A aquisição do material, de que trata o presente Termo de Referência ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Município, e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei do Plano Plurianual:

a) Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura Urbana e Rural

Projeto Atividade: 2030

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Código Reduzido (00267)

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849

e-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br)

Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

**20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Lei 8.666/93, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**20.1.1.** Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**20.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**20.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**20.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**20.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**20.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**20.1.7.** Fizer declaração falsa;

**20.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

20.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

**b.** A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

**c.** No caso de atraso na entrega do material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 38º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**20.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.5. As multas serão recolhidas em favor da Prefeitura Municipal de Jauru, quando for o caso, serão inscritas na Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Jauru e cobradas judicialmente.

20.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.7. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

**21. DO REGISTRO DE PREÇOS**

21.1 Após à publicação da homologação e adjudicação da licitação do objeto pela autoridade competente, será efetuada o registro de preço e dos fornecedores correspondentes mediante a assinatura do documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Anexo III, destinado a subsidiar o Sistema de Registro de Preços quando da emissão das respectivas Autorizações de Compras.

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849

e-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br)

Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

21.2 No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

21.3 A existência de preços registrados não obriga o Município de Jauru a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do Registro à preferência em igualdade de condições.

21.3.1 O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Prefeitura Municipal opte por realizar a **aquisição** através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

21.4 Uma vez registrados os preços, a Prefeitura Municipal poderá convocar o detentor do Registro a fornecer os itens ora licitados, na forma e condições fixadas no presente Edital e na ATA de Registro de Preços.

21.5 Durante a vigência do Registro de Preços a Prefeitura Municipal convocará os detentores, obedecendo, obrigatoriamente, a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da Ata de Registro de Preços, através do contrato a ser celebrado com vencedora do certame, sendo consubstanciado pela devida Nota de Empenho.

21.6 A Ata de Registro de Preços será lavrada em três vias, deverá ser assinado pelo Prefeito Municipal, pelo Pregoeiro e pelo representante legal da empresa vencedora.

21.7 O proponente vencedor será convocado, para, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, assinar a Ata de Registro de Preços. Em caso de não atendimento ou recusa em fazê-lo, da primeira colocada, fica facultada ao Central de Compras convocar a segunda colocada para, ao mesmo preço e condições da primeira colocada, estar em condições de fornecer os **produtos** objeto da licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e proceder à assinatura da referida ata.

21.8 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações nas condições previstas no item 23 deste Edital.

## 22. DA VALIDADE DOS REGISTROS DE PREÇOS

22.1 - O Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados da data de publicação do Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

## 23. DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

23.1. Caso seja permitido o oferecimento de proposta que não contemple todo o quantitativo referente ao Item deste Edital, poderão ser registrados ao preço do primeiro colocado, tantos fornecedores quantos sejam necessários, obedecida à ordem de classificação, para que se complete a quantidade estimada para o Item.

23.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Jauru a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição/contratação do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

23.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

- 23.4. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados trimestralmente em Publicação em Diário Oficial dos Municípios - AMM e permanentemente pela internet no endereço [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br) e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 23.5. A Prefeitura Municipal de Jauru monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos **produtos**, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
- 23.6. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.
- 23.7. No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
- 23.8. Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
- 23.9. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
- 23.10. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que seja comprovado, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado nos termos do subitem 23.7.
- 23.11. A Prefeitura Municipal de Jauru convocará a contratada para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- 23.12. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 23.13. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
- 23.14. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU para determinado Item.
- 23.15. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU poderá convocar os demais fornecedores classificados no item 7.10, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
- 23.16. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas em Jornal de Grande Circulação, na Internet no endereço [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)

24. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

24.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

24.1.1 Automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) pela Prefeitura Municipal de Jauru quando caracterizado o interesse público.

24.1.2 a pedido, quando:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

24.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Jauru, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

24.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

24.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

24.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

25. **DAS PENALIDADES**

25.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2(dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

25.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

25.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

25.4 No caso de atraso na entrega dos **produtos** por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

25.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849

e-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br)

Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

25.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

25.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

25.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

25.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

25.10 A falta dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

#### **26.1 DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO.**

26.1 A Prefeitura Municipal de Jauru poderá revogar a presente licitação ou parte dela por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

#### **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro.

**27.1.1.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**27.1.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

27.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do email [licitação@jauru.mt.gov.br](mailto:licitação@jauru.mt.gov.br).

**27.2.1.** O pedido de esclarecimentos será respondido em até vinte e quatro horas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

27.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

27.5. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.8. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

27.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.13. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital

27.14. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço **Prefeitura Municipal de Jauru, Rua do Comércio, nº. 480, Centro- Jauru**, nos dias úteis, no horário das **07:00** horas às **11:00** e das **13:00** às **17:00** horas.

**27.14.1.** O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico ([www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)) ou ainda no provedor do certame ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

27.15. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Federal nº. 5.450/05, ao Decreto Municipal nº 054/2014, de 04 de junho de 2014, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação

27.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro.

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849

e-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br)

Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Secretaria de Administração

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru – MT, 20 de fevereiro de 2019.

**ANDERSON PAVINI**  
**Pregoeiro**

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849

e-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br)

Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO Nº 0499/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 003/2019**

#### **1 – OBJETO**

**1.1** A presente Licitação tem por **objeto o registro de preços para futura e eventual Aquisição de MATERIAL ELÉTRICO, PARA ATENDER O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO** obrigatoriamente de fabricação nacional, para uso em iluminação pública.

#### **2 - OBJETIVOS**

2.1 Objetivamos, fornecer condições técnicas e estabelecer os critérios mínimos para melhoria e eficiência do sistema de “iluminação pública” do Município de Jauru – MT, visando a redução do consumo de energia elétrica, principalmente nos horários de ponta de carga e nos escurecimentos diurnos ocasionais.

2.1.1 Desta forma, o município reduzirá os custos de manutenção preventiva e/ou corretiva, além de melhorar a qualidade de iluminação necessária para o tráfego de veículos e pedestres. Ainda vale reforçar que com isto, o nível de segurança terá uma melhoria considerável no período noturno, e com certeza a qualidade de vida será melhorada.

2.2 Os produtos ora em comento, tem como objetivo atender a demanda da atual situação do sistema de iluminação pública.

2.3 Quanto à demanda depreendemos que, após levantamento constatou-se que a necessidade será conforme item 5.1.

#### **3 - DA JUSTIFICATIVA**

É indispensável a continuidade no fornecimento de material elétrico, necessário para manutenção e melhoria do serviço de iluminação pública dos nossos munícipes. Com a falta do material o contribuinte é prejudicado e a cidade sofre conseqüências aumentando a falta de segurança, a criminalidade e o desconforto do contribuinte, além de diminuir a qualidade de vida. Existindo uma uniformidade no fornecimento do material, o serviço pode ser planejado de forma real, sem probabilidade de interrupções temporárias na execução dos serviços de recuperação e expansão.

#### **4 – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O fornecimento do material objeto deste Termo de Referência, obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal nº 054/2014 à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

A presente aquisição será do **tipo menor preço POR ÍTEM**, desde que atenda as exigências legais e as contidas no Edital de Pregão nas especificações deste Termo de Referência e na Proposta de Preços da licitante.

**5 – DOS MATERIAIS E DA QUANTIDADE ESTIMADA**

5.1 Os itens a serem adquiridos serão conforme segue abaixo descrito e são para período de aproximadamente 12 (doze) meses estimativa realizada com base na utilização anterior similar.

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO MATERIAL**

ITENS	CODIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	059.036.659	ARRUELAS LISAS QUADRADAS MAQUINAS 5/8, CONFORME ABNT NBR 6323	UN	1000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
2	059.036.671	BARRA DE CONECTORES BORNE PARA FIO 10MM	UN	25	R\$ 12,30	R\$ 307,50
3	059.036.668	BARRA DE CONECTORES BORNE PARA FIO 2,5MM	UN	25	R\$ 7,30	R\$ 182,50
4	059.036.669	BARRA DE CONECTORES BORNE PARA FIO 4MM	UN	25	R\$ 9,00	R\$ 225,00
5	059.036.670	BARRA DE CONECTORES BORNE PARA FIO 6MM	UN	25	R\$ 10,20	R\$ 255,00
6	059.036.637	BASE PARA RELE FOTO ELETRICO, FABRICADO DE ACORDO COM ABNT NBR 5123 INMETRO, FABRICAÇÃO NACIONAL COM PADRAO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS DOS FABRICANTES-ILUMATIC OU TECNOWATT	UN	1000	R\$ 9,25	R\$ 9.250,00
7	062.007.009	BRAÇOS GALVANIZADOS, CHAPA 20 OU 18 DE 2,80M X 32MM, CONFORME ABNT NBR 6323	UN	250	R\$ 104,50	R\$ 26.125,00
8	062.007.008	BRAÇOS GALVANIZADOS, CHAPA 20 OU 18 DE 2,80M X 48MM, CONFORME ABNT NBR 6323	UN	250	R\$ 109,50	R\$ 27.375,00
9	059.036.657	CAPOTA REFLETORA COMPLETA COM SOQUETE DE LOUÇA E40, COM RABICHO PARA BRAÇO DE 32MM CONFORME NORMAS DA ABNT	UN	250	R\$ 61,00	R\$ 15.250,00
10	059.036.656	CAPOTA REFLETORA COMPLETA COM SOQUETE DE LOUÇA E40, COM RABICHO PARA BRAÇO DE 48MM CONFORME	UN	250	R\$ 44,50	R\$ 11.125,00

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849

e-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br)

Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

		NORMAS DA ABNT				
11	059.035.522	CONECTORES AMPACTO LISO, PRINCIPAL 16-50MM <sup>2</sup> , DERIVAÇÃO DE 4 A 16MM <sup>2</sup> , MODELO INTELLI CDP-70	UN	1200	R\$ 7,10	R\$ 8.520,00
12	059.035.523	CONECTORES AMPACTO PERFURANTE DE 10-95MM <sup>2</sup> , MODELO INTELLI CDP-70	UN	1200	R\$ 12,00	R\$ 14.400,00
13	059.035.521	CONECTORES AMPACTO PERFURANTE PRINCIPAL 10-95MM <sup>2</sup> , DERIVAÇÃO DE 1,5-10MM <sup>2</sup> , MODELO INTELLI CDP-70	UN	1200	R\$ 12,00	R\$ 14.400,00
14	062.004.007	LAMPADAS VAPOR DE SODIO - METAL TUBULAR E40, 100W X 220V, ALTA PRESSAO, BULHO FORMATO TUBULAR, ACABAMENTO TRANSPARENTE, BASE E-40, VIDA MEDIA IGUAL OU SUPERIOR A 28.000HRS, POSICIONAMENTO UNIVERSAL, DE ACORDO COM ABNT IEC 60662/INMETRO/PROCEL, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS DOS FABRICANTES - OSRAM, PHILIPS OU GE.	UN	600	R\$ 39,00	R\$ 23.400,00
15	062.004.008	LAMPADAS VAPOR DE SODIO - METAL TUBULAR E40, 250W X 220V, ALTA PRESSAO, BULHO FORMATO TUBULAR, ACABAMENTO TRANSPARENTE, BASE E-40, VIDA MEDIA IGUAL OU SUPERIOR A 28.000HRS, POSICIONAMENTO UNIVERSAL, DE ACORDO COM ABNT IEC 60662/INMETRO/PROCEL, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS DOS FABRICANTES - OSRAM, PHILIPS OU GE.	UN	600	R\$ 49,50	R\$ 29.700,00
16	062.004.009	LAMPADAS VAPOR DE SODIO - METAL TUBULAR E40, 400W X 220V, ALTA PRESSAO, BULHO FORMATO TUBULAR, ACABAMENTO TRANSPARENTE, BASE E-40, VIDA MEDIA IGUAL OU SUPERIOR A 28.000HRS, POSICIONAMENTO UNIVERSAL, DE	UN	600	R\$ 50,50	R\$ 30.300,00





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

		ACORDO COM ABNT IEC 60662/INMETRO/PROCEL, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS DOS FABRICANTES – OSRAM, PHILIPS OU GE.				
17	062.001.024	LAMPADAS VAPOR DE SODIO, E27,100 X 220V, ALTA PRESSAO, BULHO FORMATO TUBULAR,ACABAMENTO TRANSPARENTE, BASE E-40, VIDA MEDIA IGUAL OU SUPERIOR A 28.000HRS, POSICIONAMENTO UNIVERSAL, DE ACORDO COM ABNT IEC 60662/INMETRO/PROCEL, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS DOS FABRICANTES – OSRAM, PHILIPS OU GE.	UN	1200	R\$ 34,25	R\$ 41.100,00
18	062.001.023	LAMPADAS VAPOR DE SODIO, E40,100 X 220V, ALTA PRESSAO, BULHO FORMATO TUBULAR,ACABAMENTO TRANSPARENTE, BASE E-40, VIDA MEDIA IGUAL OU SUPERIOR A 28.000HRS, POSICIONAMENTO UNIVERSAL, DE ACORDO COM ABNT IEC 60662/INMETRO/PROCEL, COM PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS DOS FABRICANTES – OSRAM, PHILIPS OU GE.	UN	1800	R\$ 41,00	R\$ 73.800,00
19	062.001.025	LAMPADAS VAPOR DE SODIO, E40,250 X 220V, ALTA PRESSAO, BULHO FORMATO TUBULAR,ACABAMENTO TRANSPARENTE, BASE E-40, VIDA MEDIA IGUAL OU SUPERIOR A 32.000HRS, POSICIONAMENTO UNIVERSAL, DE ACORDO COM ABNT IEC 60662/INMETRO/PROCEL, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS DOS FABRICANTES – OSRAM, PHILIPS OU GE.	UN	1200	R\$ 38,90	R\$ 46.680,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

20	062.004.013	LAMPADAS VAPOR METALICO 250W X 220V, ALTA PRESSAO, BULHO FORMATO TUBULAR,ACABAMENTO TRANSPARENTE, BASE E-40, VIDA MEDIA IGUAL OU SUPERIOR A 28.000HRS, POSICIONAMENTO UNIVERSAL, DE ACORDO COM ABNT IEC 60662/INMETRO/PROCEL, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS DOS FABRICANTES – OSRAM, PHILIPS OU GE.	UN	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
21	062.004.014	LAMPADAS VAPOR METALICO TUBULAR 400W X 220V, ALTA PRESSAO, BULHO FORMATO TUBULAR,ACABAMENTO TRANSPARENTE, BASE E-40, VIDA MEDIA IGUAL OU SUPERIOR A 32.000HRS, POSICIONAMENTO UNIVERSAL, DE ACORDO COM ABNT IEC 60662/INMETRO/PROCEL, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS DOS FABRICANTES – OSRAM, PHILIPS OU GE.	UN	100	R\$ 51,00	R\$ 5.100,00
22	062.004.012	LAMPADAS VAPOR METALICO TUBULAR E40 DE 2000W, ALTA PRESSAO, BULHO FORMATO TUBULAR,ACABAMENTO TRANSPARENTE, BASE E-40, VIDA MEDIA IGUAL OU SUPERIOR A 32.000HRS, POSICIONAMENTO UNIVERSAL, DE ACORDO COM ABNT IEC 60662/INMETRO/PROCEL, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS DOS FABRICANTES – OSRAM, PHILIPS OU GE.	UN	60	R\$ 465,80	R\$ 27.948,00
23	062.004.011	LAMPADAS VAPOR METALICO TUBULAR E40 DE 250W X 220V, ALTA PRESSAO, BULHO FORMATO TUBULAR,ACABAMENTO TRANSPARENTE, BASE E-40, VIDA MEDIA IGUAL OU SUPERIOR A 28.000HRS, POSICIONAMENTO UNIVERSAL, DE ACORDO COM ABNT IEC	UN	100	R\$ 96,54	R\$ 9.654,00

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849

e-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br)

Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

		60662/INMETRO/PROCEL, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS DOS FABRICANTES – OSRAM, PHILIPS OU GE.				
24	062.004.010	LAMPADAS VAPOR METALICO TUBULAR E40 DE 400W X 220V, ALTA PRESSAO, BULHO TUBULAR,ACABAMENTO TUBULAR,FORMATO TRANSPARENTE, BASE E-40, VIDA MEDIA IGUAL OU SUPERIOR A 28.000HRS, POSICIONAMENTO UNIVERSAL, DE ACORDO COM ABNT IEC 60662/INMETRO/PROCEL, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS DOS FABRICANTES – OSRAM, PHILIPS OU GE.	UN	100	R\$ 99,79	R\$ 9.979,00
25	059.036.661	LUMINARIA PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA DE LED 100W	UN	100	R\$ 1.215,95	R\$ 121.595,00
26	059.036.660	LUMINARIA PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA DE LED 50W	UN	100	R\$ 754,30	R\$ 75.430,00
27	059.036.664	METROS DE FIO FLEXIVEL 1,5MM	M	2000	R\$ 0,80	R\$ 1.600,00
28	059.036.667	METROS DE FIO FLEXIVEL 2,5MM, NAS CORES (PRETO, VERMELHO E AZUL)	M	2100	R\$ 1,30	R\$ 2.730,00
29	059.036.663	METROS DE FIO FLEXIVEL 4MM	M	2000	R\$ 2,10	R\$ 4.200,00
30	059.036.662	METROS DE FIO FLEXIVEL 6MM	M	2000	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
31	059.036.665	METROS DE FIO SOLIDO 4MM	M	2000	R\$ 2,10	R\$ 4.200,00
32	059.036.666	METROS DE FIO SOLIDO 6MM	M	2000	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
33	022.007.028	PARAFUSOS MAQUINA 5/8 X 100MM, CABEÇA OVALADA, CONFORME ABNT NBR 6323	UN	600	R\$ 5,50	R\$ 3.300,00
34	022.007.021	PARAFUSOS MAQUINA 5/8 X 100MM, CABEÇA QUADRADA COM PORCAS E ARRUELAS LISAS, CONFORME ABNT NBR 6323	UN	600	R\$ 9,50	R\$ 5.700,00
35	022.007.022	PARAFUSOS MAQUINA 5/8 X 180MM, CABEÇA QUADRADA COM PORCAS E ARRUELAS LISAS, CONFORME ABNT NBR 6323	UN	600	R\$ 5,50	R\$ 3.300,00

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849

e-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br)

Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

36	022.007.023	PARAFUSOS MAQUINA 5/8 X 250MM, CABEÇA QUADRADA COM PORCAS E ARRUELAS LISAS, CONFORME ABNT NBR 6323	UN	600	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
37	022.007.024	PARAFUSOS MAQUINA 5/8 X 280MM, CABEÇA QUADRADA COM PORCAS E ARRUELAS LISAS, CONFORME ABNT NBR 6323	UN	600	R\$ 12,50	R\$ 7.500,00
38	022.007.025	PARAFUSOS MAQUINA 5/8 X 300MM, CABEÇA QUADRADA COM PORCAS E ARRUELAS LISAS, CONFORME ABNT NBR 6323	UN	600	R\$ 13,00	R\$ 7.800,00
39	022.007.026	PARAFUSOS MAQUINA 5/8 X 350MM, CABEÇA QUADRADA COM PORCAS E ARRUELAS LISAS, CONFORME ABNT NBR 6323	UN	600	R\$ 14,00	R\$ 8.400,00
40	022.007.027	PARAFUSOS MAQUINA 5/8 X 400MM, CABEÇA QUADRADA COM PORCAS E ARRUELAS LISAS, CONFORME ABNT NBR 6323	UN	600	R\$ 15,00	R\$ 9.000,00
41	059.036.642	PARES BRAÇADEIRAS CINTA, PARA POSTE CILINDRO OVALADO DE 130MM, CONFORME NORMAS DA ABNT	UN	600	R\$ 74,00	R\$ 44.400,00
42	059.036.643	PARES BRAÇADEIRAS CINTA, PARA POSTE CILINDRO OVALADO DE 150MM, CONFORME NORMAS DA ABNT	UN	600	R\$ 28,95	R\$ 17.370,00
43	059.036.644	PARES BRAÇADEIRAS CINTA, PARA POSTE CILINDRO OVALADO DE 180MM, CONFORME NORMAS DA ABNT	UN	600	R\$ 29,98	R\$ 17.988,00
44	059.036.645	PARES BRAÇADEIRAS CINTA, PARA POSTE CILINDRO OVALADO DE 200MM, CONFORME NORMAS DA ABNT	UN	600	R\$ 32,20	R\$ 19.320,00
45	059.036.646	PARES BRAÇADEIRAS CINTA, PARA POSTE CILINDRO OVALADO DE 220MM, CONFORME NORMAS DA ABNT	UN	600	R\$ 33,90	R\$ 20.340,00
46	059.036.647	PARES BRAÇADEIRAS CINTA, PARA POSTE CILINDRO OVALADO DE 230MM, CONFORME NORMAS DA ABNT	UN	600	R\$ 36,90	R\$ 22.140,00
47	059.036.648	PARES BRAÇADEIRAS CINTA, PARA POSTE CILINDRO OVALADO DE 250MM, CONFORME NORMAS DA ABNT	UN	600	R\$ 42,30	R\$ 25.380,00
48	059.036.658	PORCAS QUADRADAS, PARA PARAFUSOS MAQUINAS 5/8, CONFORME ABNT NBR 6323	UN	1000	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849

e-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br)

Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

49	059.036.654	REATOR VAPOR DE SODIO 100W X 220V, DE ACORDO COM ABNT NBR 13593/INMETRO/PROCEL/ENCE, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM PADRAO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS, LINSA, GE. PHILLIPS OU INTRAL	UN	600	R\$ 62,30	R\$ 37.380,00
50	059.036.655	REATOR VAPOR DE SODIO 250W X 220V, DE ACORDO COM ABNT NBR 13593/INMETRO/PROCEL/ENCE, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM PADRAO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS, LINSA, GE. PHILLIPS OU INTRAL	UN	600	R\$ 84,60	R\$ 50.760,00
51	059.036.653	REATOR VAPOR DE SODIO 400W X 220V, DE ACORDO COM ABNT NBR 13593/INMETRO/PROCEL/ENCE, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM PADRAO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS, LINSA, GE. PHILLIPS OU INTRAL	UN	200	R\$ 106,00	R\$ 21.200,00
52	059.036.649	REATOR VAPOR MERCURIO 250W X 220V, DE ACORDO COM ABNT NBR 13593/INMETRO/PROCEL/ENCE, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM PADRAO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS, LINSA, GE. PHILLIPS OU INTRAL	UN	200	R\$ 101,00	R\$ 20.200,00
53	059.036.650	REATOR VAPOR METALICO 2000W X 220V, DE ACORDO COM ABNT NBR 13593/INMETRO/PROCEL/ENCE, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM PADRAO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS, LINSA, GE. PHILLIPS OU INTRAL	UN	60	R\$ 7,25	R\$ 435,00
54	059.036.651	REATOR VAPOR METALICO 250W X 220V, DE ACORDO COM ABNT NBR 13593/INMETRO/PROCEL/ENCE, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM PADRAO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS LINSA, GE. PHILLIPS OU INTRAL	UN	100	R\$ 72,40	R\$ 7.240,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

55	059.036.652	REATOR VAPOR METALICO 400W X 220V, DE ACORDO COM ABNT NBR 13593/INMETRO/PROCEL/ENCE, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM PADRAO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS LINSA, GE. PHILLIPS OU INTRAL	UN	100	R\$ 84,60	R\$ 8.460,00
56	059.010.238	READORES PARA LAMPADAS VAPOR DE SOSIO DE 250W X 220V, DE ACORDO COM ABNT NBR 13593/INMETRO/PROCEL/ENCE, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM PADRAO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS LINSA, LINSA, GE. PHILLIPS OU INTRAL	UN	600	R\$ 101,00	R\$ 60.600,00
57	059.010.237	READORES PARA LAMPADAS VAPOR DE SOSIO DE 100W X 220V, DE ACORDO COM ABNT NBR 13593/INMETRO/PROCEL/ENCE, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM PADRAO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS LINSA, GE. PHILLIPS OU INTRAL	UN	600	R\$ 58,70	R\$ 35.220,00
58	059.036.638	RELE FOTO ELETRICO MODELO RM-74/NF DE 220V X 1000W, ABNT NBR 5123 INMETRO, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM PADRAO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS ILUMATIC OU TECNOWATT	UN	1200	R\$ 40,00	R\$ 48.000,00
59	059.070.239	ROLOS DE FITA AUTO FUSAO, 20 METROS DE ACORDO COM ABNT NBR 10669.	UN	20	R\$ 32,60	R\$ 652,00
60	059.070.240	ROLOS DE FITA ISOLANTE, 20 METROS DE ACORDO COM ABNT NBR 10669.	UN	100	R\$ 6,80	R\$ 680,00
61	059.036.640	SOQUETES DE LOUÇA E27 COM RABICHO PARA CAPOTA	UN	600	R\$ 4,80	R\$ 2.880,00
62	059.036.641	SOQUETES DE LOUÇA E27 COMUM	UN	400	R\$ 4,50	R\$ 1.800,00
63	059.036.639	SOQUETES DE LOUÇA E40 COM RABICHO PARA CAPOTA	UN	600	R\$ 10,20	R\$ 6.120,00

**6.2** A Contratada deverá entregar material objeto deste Termo de Referência, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

**6.3 Prazo de entrega:** O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá efetuar a entrega em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho e requisições de fornecimento.

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849

e-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br)

Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

**6.4 Local de entrega:** Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru, localizado à Rua do Comércio, nº. 480, Centro, Jauru, no horário de expediente, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

**7 – DO CUSTO ESTIMADO**

Os custos estimados foram obtidos através de pesquisa de preços no mercado local, à época da licitação, uma vez que se trata de aquisição de material elétrico de iluminação pública, que são passíveis de sofrer variações de preços, o valor total médio estimado é da ordem de: **R\$ 1.173.896,00** (Um milhão cento e setenta e três mil oitocentos e noventa e seis reais).

**8 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO LEGAL**

**8.1** - O fornecimento objeto deste Termo de Referência será conforme descrito na Nota de Empenho/instrumento legal e nos termos do ato convocatório, observando-se, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os normativos vigentes.

**8.2** - A proposta da empresa ficará vinculada à nota de empenho, aos termos da licitação e das especificações constantes do presente Termo de Referência, de forma complementar e inseparável.

**9 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO**

**9.1** - O fornecimento deverá ser realizado conforme necessidade da Secretaria de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural, através de requisição ou documentos de autorização de fornecimento, emitido pelo responsável da Secretaria, conforme subitem 5.2 a 5.4.

**9.2** – Os **produtos** serão recebidos somente com a apresentação das **notas fiscais anexos as requisições**, com as quantidades e demais características exigidas.

**10 - DA GARANTIA**

10.1 A empresa que fornecer o material, deverá apresentar Certificado de Garantia mínima, conforme especificação da lista de material.

Parágrafo único – Além de ser obrigatório, todo e qualquer material de iluminação pública ser de fabricação nacional, no caso de lâmpadas, reatores, relés, bases, braços, fiação, etc., a garantia, quanto a lâmpadas, deve atender também a quantidade mínima da média de horas de funcionamento, e os reatores atenderem as perdas máximas, estabelecidos no Manual de Instruções do PROCEL, INMETRO, ABNT, e ter o certificado de garantia do fabricante, com todas as especificações do produto. Também no caso de reatores e relés, o fornecedor deve apresentar, além da garantia e vida útil mínima, todos os ensaios do tipo e recebimento especificados pela ABNT, para verificação das características básicas.

**11 - DO PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será efetuado em parcela conforme utilizado, mensalmente após o repasse financeiro dos recursos de iluminação pública (que ocorre entre os dias 25 e 30 de cada mês), deduzindo-se o pagamento do contrato dos serviços de manutenção preventiva e corretiva mantido pelo município, sendo que o valor remanescente será para o pagamento dos materiais ora adquiridos, podendo ser pago em até 10 (dez) meses



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

em conformidade com a arrecadação, sendo que o valor apurado para pagamento dos materiais deverá ser dividido proporcionalmente no caso de mais de um fornecedor de material, sendo que o recebimento, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura emitida pela contratada,

11.1.1 A contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento dos materiais, por parte da contratante.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento na data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

## **12 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

12.1 - A aquisição do material, de que trata o presente Termo de Referência ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Município, e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei do Plano Plurianual:

a) Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural  
Projeto Atividade: 2030  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Código reduzido (00267)

## **13 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- O fornecedor entregará o material, no Almojarifado Central da Prefeitura de Jauru, ou nos locais definidos pela Administração Municipal, no prazo máximo estipulado no item V – Prazo de Entrega;
- Arcar com todas as despesas destinadas a cobertura de seguros, fiscais e comerciais;
- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, em que venham a ser vítimas seus empregados ou terceiros, no transporte e na entrega do material;
- Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, que direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o material;
- Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes do atraso, parcial ou total, decorrentes da entrega do material;
- Zelar pela perfeita entrega do material, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas;





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

- Entregar o material, dentro das normas regulamentares vigentes;
- Comunicar à Prefeitura do Município de Jauru, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os devidos esclarecimentos quando solicitados;
- É de responsabilidade do fornecedor, os custos com transporte, alimentação e hospedagem de seus contratados, para entrega do material, não cabendo nenhum ressarcimento pela Prefeitura de Jauru;
- Comunicar a Administração Municipal, no prazo de 12 horas e, posteriormente, por escrito, no prazo de até 24 horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que a impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades, relativos à entrega do material, total ou parcialmente, ainda que por motivos de caso fortuito ou força maior;
- Apresentar ao final da entrega do material, relatório da situação na entrega dos mesmos, bem como a devida identificação e os devidos certificados de garantia;
- Apresentar sugestão e especificação de materiais, que possam melhorar a qualidade do material.
- Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;
- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não entrega dos produtos, objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
- Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- - Providenciar, imediatamente, por sua conta e sem ônus para a PREFEITURA, a correção ou substituição, a critério da PREFEITURA, dos **produtos** que apresentarem alterações durante o período de utilização ou execução;
- Garantir o fornecimento dos **materiais** sempre que necessário sua solicitação de entrega.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

- Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto do contrato;
- Todos os produtos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
- Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produto(s) estimado(s) no Anexo I, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
- Manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

**14 - RESPONSABILIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL.**

- Solicitar o fornecimento dos produtos mediante documento expedido e assinado pelo servidor responsável secretaria.
- A CONTRATANTE irá designar um ou mais servidores para acompanhar a entrega do material, nas dependências da Administração Municipal, ou em lugar definido e autorizado pela Administração Municipal;
- Os mesmos efetuarão o recebimento dos materiais, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, incluindo-se inspeção de todos os elementos de especificação do material, que garantam a integridade de atendimento as normas vigentes;
- Comunicar imediatamente à Contratada, quando do recebimento do material, qualquer irregularidade ora verificada;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, inclusive quanto à continuidade do fornecimento, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela administração, não devem ser interrompidas;
- Emitir pareceres em todos os atos relativos à entrega de material, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- Permitir o livre acesso dos empregados do fornecedor, quando necessário, para o bom andamento na entrega de material;
- Definir e indicar à contratada, o(s) local (is) onde os materiais serão entregues;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo fornecedor;

**14.1** Pagar a licitante contratada nas condições previstas no item 12 deste Termos de Referência.

**14.2** Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru – MT, 20 de fevereiro de 2019.

**Ronivon Bedoni**  
**Secretário de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

**ANEXO II**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE JAURU, instituição de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.948/0001-30, com sede no PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ PEREZ”, localizado na Rua do Comércio, nº. 480, Centro, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor Pedro Ferreira de Souza, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade RG nº. 0756590-6-9 e do CPF nº 522.356.531-20, residente e domiciliado na Rua Francisco de Melo Palheta, nº. 660, Centro, nesta cidade, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/2019, publicada em..... do dia ....., bem como, a classificação das propostas publicada no Diário Oficial dos Municípios de \_\_\_/\_\_\_/2019, e a respectiva homologação conforme fls. \_\_\_\_\_, do processo ....., RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR ÍTEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 054/2014, e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 A presente Licitação tem por **objeto o registro de preços para futura e eventual Aquisição de MATERIAL ELÉTRICO, PARA ATENDER O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº \_\_\_/2019.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de **MATERIAL ELÉTRICO que tem como objetivo atender a demanda da atual situação do sistema de iluminação pública de Jauru**, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)**

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849

e-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br)

Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 054/2014 e demais legislação pertinente.

**a)** A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**b)** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**c)** As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**d)** Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° \_\_\_\_/2019, da Prefeitura Municipal de Jauru.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° \_\_\_\_/2019, da Prefeitura Municipal de Jauru, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos **produtos** unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE COMPRAS, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

5.1 Os preços registrados, a especificação dos **produtos**, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

Relação das empresas fornecedoras com respectiva classificação e itens (modelo)

EMPRESA(S) VENCEDORA (S)			CNPJ N°	CLASSIFICAÇÃO		
				1ª		
ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALORES REGISTRADOS		
				UNITÁRIO	TOTAL	
001						
VALOR TOTAL POR EXTENSO						
EMPRESA(S) VENCEDORA (S)			CNPJ N°	CLASSIFICAÇÃO		
				1ª		
ITEM	UND	QTD	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	VALORES REGISTRADOS	
					UNITÁRIO	TOTAL
002						
VALOR TOTAL POR EXTENSO						
Representante legal:						

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849

e-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br)

Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

6.1 A Contratada deverá entregar as MERCADORIAS objeto do Termo de Referência, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

**6.2 Prazo de entrega:** O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá efetuar a entrega em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho e requisições de fornecimento.

**CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:**

7.1 **Local de entrega:** Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru, localizado à Rua do Comércio, nº. 480, Centro, Jauru, no horário de expediente, das 07h00 às 11h00 e das 13:00 às 17:00 horas.

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

**CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos **PRODUTOS** registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos **produtos** só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os **produtos** em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

- 9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
- 9.1.3 Entregar os **produtos** nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
- 9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
- 9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos **produtos**, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- 9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega das **mercadorias**, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos **produtos** a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
- 9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 9.1.13 garantir a entrega dos **produtos** sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;
- 9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
- 9.1.15 todos os **produtos** deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
- 9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
- 9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **produtos** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
- 9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do setor de compras, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos **materiais** a serem entregues, de acordo com as necessidades da Secretaria.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os **produtos** objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os **materiais** por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes dos **materiais** fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

11.1 Solicitar a entrega dos **materiais**, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento das mercadorias, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização das mercadorias registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos **materiais**, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849

e-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br)

Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos **produtos**, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **produtos**.

11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

**12.1** O pagamento será efetuado em parcela conforme utilizado, mensalmente após o repasse financeiro dos recursos de iluminação pública (que ocorre entre os dias 25 e 30 de cada mês), deduzindo-se o pagamento do contrato dos serviços de manutenção preventiva e corretiva mantido pelo município, sendo que o valor remanescente será para o pagamento dos materiais ora adquiridos, podendo ser pago em até 10 (dez) meses em conformidade com a arrecadação, sendo que o valor apurado para pagamento dos materiais deverá ser dividido proporcionalmente no caso de mais de um fornecedor de material, sendo que o recebimento, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura emitida pela contratada, em conformidade com o item 12 do Termo de Referência.

12.1.1 A contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento dos materiais, por parte da contratante.

**12.2** Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.3** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento na data da sua reapresentação.

**12.4** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**12.5** A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Jauru monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos **produtos**, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesma deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849

e-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br)

Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 A Prefeitura Municipal de Jauru convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos **produtos**, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega das **mercadorias**, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU para determinado Item.

13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br) e diário oficial dos municípios-AMM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 Automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) pela Prefeitura Municipal de Jauru quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Jauru, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849

e-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br)

Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **produtos**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 No caso de atraso na entrega das **mercadorias** por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849

e-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br)

Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 A falta dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

18.1 A aquisição dos produtos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº \_\_\_\_/2019 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1 Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE JAURU.

20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local e data



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA**  
**À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

Prezados senhores,

A pessoa jurídica a seguir discriminada:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMERCIAL:

TELEFONE/FAX:

BANCO, AGÊNCIA E Nº DA CONTA:

Representada por:

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE:

CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

Apresenta a seguir sua proposta de preço referente à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/2019, PROCESSO Nº \_\_\_/2019, que trata de **futura e eventual Aquisição de MATERIAL ELÉTRICO, PARA ATENDER O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO**, para atender necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, da Prefeitura Municipal de Jauru, conforme especificações contidas no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) do Edital.

Quadro igual ao dos itens e quantitativos

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unid.	Marca	Valor Total

**Valor Total por extenso:**

- A Proposta terá Validade mínima de 60 dias a partir da data de Abertura das Propostas;
- O preço proposto contempla todas as despesas necessárias à execução do contrato conforme edital de licitação.

Declara ainda conhecer todos os termos do instrumento convocatório que rege supracitada licitação.

- Local e data:

- Assinatura e carimbo do representante legal da empresa:

\_\_\_\_\_

Data

\_\_\_\_\_

Representante Legal



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração  
**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**  
**DECLARAÇÃO**

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação na licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO/SRP n.º \_\_\_\_/2019, PROCESSO N.º \_\_\_\_/2019, bem como atendendo ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, em cumprimento ainda ao que determina o inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal e Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Acrescentar, se for o caso: Declara que emprega menor de dezesseis e maior de quatorze anos exclusivamente na condição de aprendiz.

DATA:  
REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EPP**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2019. A \_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL)\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF \_\_\_\_ (Nº)\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

Jauru - MT , ..... de ..... de 2019.

---

(nome/cargo/assinatura)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE/IMPEDITIVOS**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº. (.....), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº \_\_\_\_/2019, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

(Local e Data)

---

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**Edital de Licitação nº /2019 – Pregão na forma Eletrônico**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N° \_\_\_\_\_, sediada no (a) \_\_\_\_\_, Por intermédio de seu representante legal infra-assinada, credencia o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG N° \_\_\_\_\_ e CPF N° \_\_\_\_\_ declara em atendimento ao Inciso VII, Art. 4º da Lei 10.520 de 17/07/2002, que encontra-se regular perante a Fazenda, Seguridade Social– INSS, e FGTS, atende às exigências do edital relativas a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômica - financeira e que cumpre plenamente a todos os requisitos de habilitação previstos no edital e seus anexos.

Jauru \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(Assinatura do Representante Legal com firma reconhecida em Cartório)